



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 797/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.377/2013
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe Sobre a obrigatoriedade de informações sobre a tensão máxima que suporta telas e redes de proteção no estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório, no Estado da Paraíba, a prestação de informações escritas sobre a tensão máxima que suporta telas e redes de proteção instaladas em ambientes residenciais.

Parágrafo único. As informações deverão estar consoantes ao Sistema Internacional de Medidas (SI), por profissional habilitado, qualificado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme parâmetros do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba, devendo constar prazo de validade das telas e rede de proteção, assim como a periodicidade de manutenção e recálculo de tensões.

Art. 2º Fica proibida a venda e instalação de telas e redes de proteção sem o cumprimento integral do Art. 1º.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores, em responsabilidade concomitante entre fabricante e comerciante, multa no valor de 3.000 (três mil) UFIRs para cada um, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas deverão ser revertidos para o PROCON estadual, não obstante a aplicação de outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, de junho de 2013.

RICARDO MARCELO
Presidente